

LEI Nº 086/2020

Sucupira do Riachão – MA, 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **Faz** saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sucupira do Riachão para 2021.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município de Sucupira do Riachão para 2021 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta **LDO**, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta **LDO** compreendem:

- I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- V – As disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

CAÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das

Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9 As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

- I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, nas ações de saúde;
- III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;
- V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;
- VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 3,00% da receita corrente líquida prevista.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2021, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2018/2021, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

- I** – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;
- II** – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais do governo Estadual e Federal;
- III** – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.
- IV** – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 16 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2018, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19 A execução da lei orçamentária para 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2021, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2019;
- c) Até o dia 30 de abril de 2021, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2019;

Art. 20 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 21 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, se constituem,

também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22 As operações de crédito em longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 24 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 25 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

II – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de zeladoras, conservação de prédios e logradouros públicos, de limpeza pública, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

III – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

IV - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 27 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e

devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pela Constituição do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

- I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, a Lei do Orçamento Anual - LOA.

Art. 29 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea a.

Art. 30 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 31 de janeiro, o seu Balancete do mês de dezembro para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único.

Art. 31 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que é indispensável à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 32 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Efetuar transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2021;

V - Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 33 A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 35 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 36 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 37 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;
- III – Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;
- IV – Emissão de documentos pessoais;
- V – Urnas funerárias a pessoas carentes;

Art. 38 A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JULHO DE 2020.**



Gilzania Ribeiro Azevedo

Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências*” no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número 086/2020, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de julho de 2020.



GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal

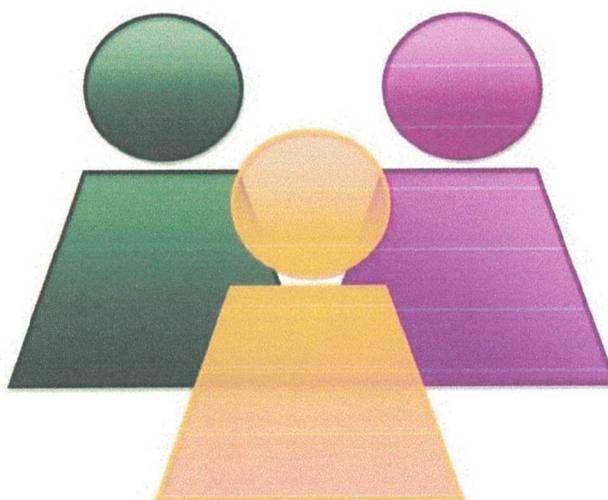
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

2021

ANEXOS



Uma Sucupira Para todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2021

Constituição Federal, Art. 165, § 2º

CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Processo Legislativo
- ✓ Promover as ações legislativas Municipais
- ✓ Investimentos a cargo da Câmara Municipal
- ✓ Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

GABINETE DA PREFEITA

- ✓ Gestão Administrativa
- ✓ Manter os serviços de administração do Município
- ~~✓ Manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito~~
- ✓ Manutenção das atividades de controle interno
- ✓ Manutenção e funcionamento da chefia de gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL

- ✓ Gestão Administrativa
- ✓ Manter os serviços de administração do Município
- ✓ Construção e restauração de prédios públicos
- ✓ Prestar assistência a pessoas de baixa renda
- ✓ Projetos especiais de ampliação e melhoria da rede física da administração municipal
- ✓ Informatização dos serviços da Prefeitura
- ✓ Manutenção dos serviços de administração geral
- ✓ Apoio e manutenção dos serviços referentes ao departamento de transito
- ✓ Suplementar a segurança oferecida pelo Governo Estadual
- ~~✓ Apoio às ações de policiamento e segurança pública~~
- ✓ Programa Municipal de Direitos Humanos
- ✓ Criação e manutenção da Junta de Serviço Militar do município
- ✓ Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania
- ✓ Capacitação de servidores direcionada à qualidade de atendimento
- ✓ Criação e manutenção do processo de Regularização Fundiária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- ✓ Amortização e Juros da Dívida Interna

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

- ✓ Promover o pagamento de amortização e juros da dívida pública
- ✓ Encargos com amortização e juros da dívida interna
- ✓ Outros encargos Especiais
- ✓ Promover o pagamento com outros encargos do governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviços de Proteção Social Básica:

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- ✓ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- ~~✓ Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas~~

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI)
- ✓ Serviço Especializado em Abordagem Social
- ✓ Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ~~✓ Gestão e expansão do sistema de saúde~~
- ✓ Promover ações de saúde em nível primário de atendimento
- ✓ Construção e ampliação de postos de saúde
- ✓ Apoio e manutenção da farmácia básica e hospitalar
- ✓ Manutenção dos serviços municipais de saúde
- ✓ Programas Especiais de Saúde
- ✓ Apoio ao programa NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF
- ✓ Manter parcerias com outros entes governamentais para melhoria dos serviços de saúde
- ✓ Ações com programas especiais de saúde
- ✓ Apoio e manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD ✓ Apoio e Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
- ✓ Apoio e manutenção do hospital municipal Mestre Alberto Leite de Sousa
- ✓ Apoio e manutenção aos programas desenvolvidos pelos agentes da FUNASA
- ✓ Apoio e manutenção ao programa dos agentes comunitários de saúde - PACS
- ~~✓ Apoio e manutenção ao programa dos agentes de combate as endemias~~ ✓ Apoio e manutenção aos agentes da vigilância sanitária
- ✓ Reforma, ampliação e manutenção depostos e unidades básicas de saúde na zona urbana e rural

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Gestão e Expansão do Ensino Fundamental;
- ✓ Gestão e Expansão da Educação Infantil;
- ✓ Garantir acesso e permanência dos estudantes no Ensino Fundamental e Educação Infantil (pré-escola);
- ✓ Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, na zona Rural e Urbana;
- ✓ Aquisições de carteiras, computadores, armários, cadeiras e outros materiais e utensílios;
- ✓ Construção, ampliação e recuperação de prédios de apoio à educação
- ✓ Projetos especiais de desenvolvimento da educação;
- ✓ Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- ✓ Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental – outros recursos;
- ✓ Programas Especiais de Educação;
- ✓ Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliação e melhoria do Ensino Municipal;
- ✓ Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- ✓ Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- ✓ Ações do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA
- ✓ Ações do Programa Mais Alfabetização – PMALFA
- ✓ Ações do Programa de Inovação Educação Conectada;
- ✓ Ações do Programa Caminho na Escola;
- ✓ Apoio a melhoria da qualidade da merenda escolar;
- ✓ Manter parcerias com o Estado para manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio;
- ✓ Manutenção de material de expediente para a Secretaria e escolas da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Apoio a criação de polo de Ensino Superior;
- ✓ Ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
- ✓ Ações do Programa Mais Educação;
- ✓ Fornecimento de fardamento escolar aos alunos da rede pública;
- ✓ Estimular o desenvolvimento da Cultura;
- ✓ Manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
- ✓ Aquisição de tecnologia de gestão educacional;
- ✓ Projetos especiais de desenvolvimento Sócio – Cultural
- ✓ Manutenção e preservação do Patrimônio Histórico;
- ✓ Formação Continuada dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Garantir a execução do Estatuto e do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério;
- ✓ Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME;

- ✓ Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME;
- ✓ Universalizar até 2016, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos e elevar até 2022 a taxa líquida de matrículas para 85 % nessa faixa etária;
- ✓ Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 80% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público;
- ✓ Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, até o final da vigência desse PME;
- ✓ Ofertar Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 30% das escolas públicas de modo a atender 15% dos alunos da Educação Básica, até o ano de 2018;
- ✓ Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,3 no ensino médio até o final da vigência desse PME;
- ✓ Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 88% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 30% a taxa de analfabetismo funcional;
- ✓ Oferecer, em regime de Colaboração com a União e o Estado no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos, fundamental e médio;
- ✓ Assegurar em regime de colaboração a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 50% no segmento público, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta;
- ✓ Estimular em regime de colaboração a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta;
- ✓ Incentivar em regime de colaboração a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 4% mestres e 2% doutores dos profissionais da Educação da Rede até o final da vigência desse PME;
- ✓ Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, até o final da vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- ✓ Colaborar em regime de parceria com Estado para a formação, em nível de pós-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

graduação, de forma atender 97% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- ✓ Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 100%, a partir da vigência deste plano, ao maior salário vigente no município dos demais profissionais da Educação com escolaridade e jornada de trabalho equivalente;
- ✓ Garantir a execução do Estatuto e do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério;
- ✓ Assegurar condições, no prazo de quatro anos, de vigência PME para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas da rede que tenham acima de 80 (oitenta) alunos matriculados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

- ✓ Manutenção das atividades de apoio ao turismo amador
- ✓ Manutenção da quadra poliesportiva Henrique Severino de Oliveira
- ✓ Incentivar e apoiar as práticas esportivas amadoras
- ✓ Construção de quadras de esportes na sede e zona rural
- ✓ Construção de campos de futebol na sede e zona rural do município
- ✓ Projetos especiais de desenvolvimento do esporte amador
- ✓ Manutenção das atividades esportivas
- ✓ Apoio e Estímulo ao Lazer
- ✓ Manutenção dos campos de futebol da sede e zona rural
- ✓ Projetos especiais de construção e aproveitamento de áreas de lazer
- ✓ Criação de escolinha de futebol
- ✓ Manutenção de atividades para o lazer comunitário
- ✓ Apoio e manutenção dos campeonatos de futebol do município
- ✓ Apoio e manutenção a prática de futebol “sênior” (veteranos)
- ✓ Apoio e manutenção das festividades do Carnaval Popular do município
- ✓ Apoio e manutenção dos festejos da sede e zona rural
- ✓ Apoio as festividades comemorativas à data de aniversário da cidade

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

- ✓ Apoio as festividades juninas nas zonas urbana e rural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- ✓ Ampliar a capacidade de abastecimento do município
- ✓ Manutenção de centrais de produção e abastecimento
- ✓ Instalação de sistemas experimentais de irrigação
- ✓ Reforma do mercado da sede e implantação de feira livre
- ✓ Expansão da agricultura irrigada
- ✓ Manutenção das atividades de extensão rural
- ✓ Desenvolver ações para o aumento da produção agropastoril e o escoamento da produção
- ✓ Construção de poços e reservatórios d'água
- ✓ Implantação e manutenção de redes de energia elétrica
- ✓ Implantação de hortas comunitárias e viveiros de mudas em geral
- ✓ Projetos especiais de produção
- ✓ Implantação de sistemas de telefonia rural
- ✓ Apoio e manutenção de ações para melhoria da pecuária
- ✓ Construção e manutenção de açudes para criação de peixes
- ✓ Aração de terras agricultáveis para pequenos produtores

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- ✓ Serviços de Utilidade Pública
- ✓ Construção de fossas domiciliares na sede do município
- ✓ Construção de calçamento na sede e zona rural
- ✓ Construção de praças na sede do Município
- ✓ Construção de praças na zona rural
- ✓ Construção de um parque de vaquejada
- ✓ Construção e ampliação de cemitérios na sede e zona rural do município
- ✓ ~~Projetos especiais de urbanização~~
- ✓ Construção de um parque de diversão
- ✓ Manutenção e conservação de vias urbanas
- ✓ Construção de lavanderias na sede do município
- ✓ Construção de um matadouro na sede
- ✓ Melhoria habitacional na zona rural
- ✓ Apoio às ações de melhoria de habitações populares

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

- ✓ Construção e recuperação de chafarizes
- ✓ Projetos especiais de saneamento básico rural e urbano
- ✓ Construção de pontes
- ✓ Apoio às ações de melhoria de habitações populares
- ✓ Ampliação e melhoria da rede rodoviária municipal
- ✓ ~~Construção de passagens molhadas~~
- ✓ Construção de sistemas simplificados de abastecimento d'água
- ✓ Construção de fossas domiciliares na zona rural
- ✓ Construção e recuperação de lavanderias públicas
- ✓ Construção de um centro social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- ✓ Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente
- ✓ ~~Projetos especiais de preservação e defesa de meio ambiente~~
- ✓ Projetos de cunho educacional com o meio ambiente
- ✓ Apoio a projetos de combate às queimadas
- ✓ Apoio a projetos de combate ao desmatamento
- ✓ Manutenção da secretaria

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Manutenção dos serviços realizados pela Procuradoria

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Manutenção dos serviços realizados pela Controladoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	27.094.347,23	29.351.529,30	294.752.194,22	142,50	28.313.592,85	31.940.901,62	312.824.098,26	148,34	29.587.704,53	34.746.750,12	332.004.030,42	159,33
Receitas Primárias (I)	26.807.181,23	29.050.432,96	291.528.191,71	140,99	28.013.504,38	31.602.368,24	309.508.555,31	146,77	29.274.112,08	34.378.478,28	328.485.205,30	157,81
Despesa Total	29.390.525,73	31.835.470,91	319.586.314,88	154,50	30.713.099,38	34.616.973,85	339.033.123,08	160,77	32.053.244,20	37.642.192,41	359.669.884,22	161,81
Despesas Primárias (II)	29.255.418,23	31.703.540,88	318.261.910,61	153,85	30.558.541,03	34.473.454,43	337.827.516,68	160,19	31.920.298,35	37.486.065,52	358.178.097,01	161,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.448.237,00)	(2.653.107,92)	(26.833.718,90)	(12,88)	(2.545.036,65)	(2.871.086,19)	(28.118.980,37)	(13,33)	(2.646.186,27)	(3.107.587,24)	(29.692.891,71)	(12,81)
Resultado Nominal	(2.355.600,00)	(2.552.718,96)	(25.625.345,62)	(12,39)	(2.448.237,00)	(2.761.885,35)	(27.040.464,75)	(12,83)	(2.545.036,65)	(2.988.800,72)	(28.537.890,48)	(12,81)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(6.315.139,49)	(7.493.805,27)	(75.227.362,50)	(36,37)	(7.226.320,76)	(8.152.098,60)	(79.840.354,01)	(37,66)	(7.551.505,20)	(8.868.219,70)	(84.735.541,37)	(39,11)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: -Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	26.017.850,00	273.872.105,26	133,73	14.608.589,12	153.774.622,32	114,45	(11.409.260,88)	(43,85)
Receitas Primárias (I)	26.017.850,00	273.872.105,26	133,73	14.608.589,12	153.774.622,32	114,45	(11.409.260,88)	(43,85)
Despesa Total	27.709.150,00	291.675.263,16	142,43	15.683.406,00	165.088.484,21	122,87	(12.025.744,00)	(43,40)
Despesas Primárias (II)	27.592.650,00	290.448.947,37	106,05	15.561.824,61	163.808.680,11	121,91	(12.030.825,39)	(43,60)
Resultado Primário (I - II)	(1.574.800,00)	(16.576.842,11)	(8,09)	(953.235,49)	(10.034.057,79)	(7,47)	621.564,51	(39,47)
Resultado Nominal	(953.235,49)	(10.034.057,79)	(4,90)	(953.235,49)	(10.034.057,79)	(7,47)	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	45.683,77	480.881,79	0,36	45.683,77	-
Dívida Consolidada Líquida	(3.312.517,28)	(34.868.602,95)	(17,03)	(2.942.622,61)	(30.974.974,84)	(23,05)	369.894,67	(11,17)

Fonte: -/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	14.093.754,37	14.608.589,12	3,65	25.927.605,00	77,48	27.094.347,23	4,50	28.313.592,85	4,50	29.587.704,53	4,50
Receitas Primárias (I)	14.093.754,37	14.608.589,12	3,65	25.652.805,00	75,60	26.807.181,23	4,50	28.013.504,38	4,50	29.274.112,08	4,50
Despesa Total	13.856.775,97	15.683.406,00	13,18	28.124.905,00	79,33	29.377.160,73	4,45	30.685.761,94	4,45	32.053.244,20	4,46
Despesas Primárias (II)	13.815.002,55	15.561.824,61	12,64	28.008.405,00	79,98	29.255.418,23	4,45	30.558.541,03	4,45	31.920.298,35	4,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	278.751,82	(953.235,49)	(441,97)	(2.355.600,00)	147,12	(2.448.237,00)	3,93	(2.545.036,65)	3,95	(2.646.186,27)	3,97
Resultado Nominal	325.245,85	(953.235,49)	(393,08)	(1.574.800,00)	65,21	(2.355.600,00)	49,58	(2.448.237,00)	3,93	(2.545.036,65)	3,95
Dívida Pública Consolidada	-	45.683,77	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(3.169.873,00)	(2.942.622,61)	(7,17)	(6.617.358,36)	124,88	(6.915.139,49)	4,50	(7.226.320,76)	4,50	(7.551.505,20)	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	14.509.520,12	15.156.411,21	4,46	26.990.636,81	78,08	29.361.629,30	8,78	31.940.901,62	8,78	34.746.750,12	8,78
Receitas Primárias (I)	14.509.520,12	15.156.411,21	4,46	26.704.570,01	76,19	29.050.432,96	8,78	31.602.368,24	8,78	34.378.478,28	8,78
Despesas Total	14.265.550,86	16.271.533,73	14,06	29.278.026,11	79,93	31.835.470,91	8,74	34.616.973,85	8,74	37.642.192,41	8,74
Despesas Primárias (II)	14.222.545,13	16.145.393,03	13,52	29.156.749,61	80,59	31.703.540,88	8,73	34.473.454,43	8,74	37.486.065,52	8,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	286.975,00	(988.981,82)	(444,62)	(2.452.179,60)	147,95	(2.653.107,92)	8,19	(2.871.086,19)	8,22	(3.107.587,24)	8,24
Resultado Nominal	334.840,60	(988.981,82)	(395,36)	(1.639.366,80)	65,76	(2.552.718,96)	55,71	(2.761.885,35)	8,19	(2.988.800,72)	8,22
Dívida Pública Consolidada	-	47.396,91	-	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(3.263.384,25)	(3.052.970,96)	(6,45)	(6.888.670,05)	125,64	(7.493.805,27)	8,78	(8.152.098,60)	8,78	(8.868.219,70)	8,78

Fonte: -/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: -/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: -/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	-
(.) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(.) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

RISCOS FISCAIS
2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Modernização do Setor Tributário e treinamento do pessoal e Setor.	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00